

**DESLIGA SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, CONFORME ESPECIFICA.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO**, o teor da ‘Tese’ de Repercussão Geral, Tema 1150 do Supremo Tribunal Federal - STF com o seguinte conteúdo: “*O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade*”;

**CONSIDERANDO** que a Lei municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018, prevê expressamente em seu art. 31, que “*a vacância do cargo, por aposentadoria, implica no rompimento do vínculo com o Município, quando o servidor estiver vinculado à regime jurídico institucional e não celetista, independentemente de o mesmo estar vinculado ao regime geral da previdência social ou a regime previdenciário próprio do Município*”;

**CONSIDERANDO** ainda ser incompatível com a ordem constitucional e o ordenamento jurídico infraconstitucional, a permanência do servidor público aposentado no quadro ativo da Administração Pública, sob pena de tornar vitalícios, cargos que por mandamento constitucional, não detém esta prerrogativa;

**CONSIDERANDO** ser incompatível com a ordem jurídica constitucional e infraconstitucional, no âmbito da Administração Pública, que o mesmo servidor público, em um mesmo cargo público, adquira com a aposentadoria o duplo *status* de servidor ativo e inativo, ao mesmo tempo;

**CONSIDERANDO**, por último a abertura de processo administrativo, concedendo ao servidor aposentado o direito ao contraditório e a ampla defesa, pilares do devido processo legal, no qual não houve insurgência; resolve:

## **DESLIGAR**

A servidora, **SILMERE JANETE NEUENFELDT**, Atendente de Creche, Matrícula nº 329/00, Padrão 1, Classe D, admitido em 27 de setembro de 1991, lotada na Secretaria da Assistência Social, por motivo de Aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, a contar do dia 1º de fevereiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 22 de janeiro de 2024.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
**EM 22.01.2024**

**EDÉSIO JANK**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo, Interino.